



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 702, DE 08 DE JUNHO DE 2022

### ***“Institui a Carteira de Identificação de portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Luisburgo/MG”.***

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Luisburgo, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

**Art. 2º** - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**§1º** - Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**§2º** - Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

**§3º** - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I** – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II** – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III** – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- IV** – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação do Autista emitidas no Município;
- V** – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista.

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**Art. 5º** - A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do autismo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 08 de Junho de 2022

---

Marilei Vicente Leandro Klem  
Presidente Gestão 2021/2022